



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Da Deputada Edna Henrique)

Veda o envio de boleto de proposta decorrente de oferta de produto ou serviço sem a solicitação prévia do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda o envio de boleto de proposta decorrente de oferta de produto ou serviço sem a solicitação prévia do consumidor.

Art. 2º É vedado ao fornecedor o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços ofertados se estes não tiverem sido previamente solicitados pelo consumidor.

Parágrafo único. A solicitação prévia de boleto para aquisição de produto ou serviço deve ser feita por meio de contato do consumidor com um canal de atendimento disponibilizado pelo fornecedor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das sanções previstas em normas específicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O boleto bancário é hoje um instrumento de pagamento amplamente usado no comércio de produtos e serviços, sendo útil para fornecedores e consumidores.

De fato, o boleto é tão prático que muitos fornecedores passaram a encaminhar propagandas e ofertas de seus produtos e serviços juntamente com o correspondente boleto para os consumidores. No entanto, sob a justificativa de facilitar a aquisição de um produto ou serviço pelo consumidor, essa é uma prática que tem como estratégia induzir o consumidor a acreditar que ele tem uma dívida já constituída a ser paga.

Assim, o consumidor acaba sendo sutilmente levado a achar que deve pagar determinado boleto, pelas razões mais variadas: por confiar estar pagando por algo contratado anteriormente, por temer a inclusão em um cadastro negativo pela falta de pagamento, ou até mesmo pela distração, uma vez que tais boletos podem vir juntamente com outros boletos de serviços efetivamente contratados pelo consumidor.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei, com o intuito de proibir o envio de boleto de proposta decorrente de oferta de produto ou serviço sem a solicitação prévia do consumidor. Propomos também que a solicitação de boleto dependa de contato do consumidor com o fornecedor por meio de canal de atendimento. Tal medida assegurará que o consumidor não faça o pagamento do boleto por indução, mas porque realmente deseja contratar com o fornecedor. Por fim, propomos a punição dos infratores na forma prevista no Código de Defesa do consumidor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acreditamos que a aprovação desta iniciativa contribuirá para a proteção dos consumidores brasileiros diante das práticas duvidosas de alguns fornecedores. Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB